



CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 017/2025

INSTITUI O USO DO CORDÃO
DE FITA COM DESENHOS DE
GIRASSÓIS PARA
IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS
COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tabuleiro, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas.

§ 1º O uso do símbolo de que trata o caput deste artigo é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei.

§ 2º A utilização do símbolo de que trata o caput deste artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente.

§3º Considera-se, para os fins desta Lei, pessoa com deficiência oculta, transtornos e doenças raras aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá o conhecimento da população, em especial dos agentes públicos ou de quem desenvolva serviços públicos, sobre a importância do uso do cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo de identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Art. 3º O uso do cordão de girassol é facultativo.

Parágrafo único. Conforme § 2º do art. 2º-A da Lei Federal nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), com redação dada pela Lei Federal nº 14.624, de 17 de Julho de 2023, o uso do cordão de girassol não



CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência oculta, transtorno ou doença rara, caso seja solicitado.

Art. 5º O Poder Executivo, sempre que possível, divulgará por meio dos órgãos competentes e mecanismos adequados, que o cordão de girassol é o símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas, transtornos e doenças raras.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tabuleiro - MG, Plenário Roosevelt de Souza Costa, 08 de abril de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa instituir o cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas, transtornos e doenças raras. Essa medida tem como objetivo promover a inclusão, a empatia e a conscientização da sociedade sobre as dificuldades enfrentadas por quem possui impedimentos não visíveis, como autismo, epilepsia, doenças autoimunes e outras condições que afetam a participação plena na sociedade.

O uso do cordão de girassol, já reconhecido em diversos países e recentemente incorporado à legislação brasileira (Lei nº 14.624/2023), é opcional e não substitui a documentação comprobatória da deficiência, mas serve como ferramenta auxiliar de identificação em ambientes públicos e privados, facilitando o acesso a direitos e a abordagem respeitosa por parte de servidores e prestadores de serviço.

Trata-se de uma ação de baixo custo e grande alcance social, que reforça a importância da acessibilidade e do acolhimento às pessoas com deficiências invisíveis, garantindo mais dignidade e respeito no convívio social. Por isso, contamos com o apoio para a aprovação desta proposta.


MARCELO EMILIANO DA SILVA
VEREADOR - PT

12 DEZ TABULEIRO 1953